

RESOLUÇÃO CSR Nº 009/2022

Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Nova Hartz/RS para o ano de 2023.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e considerando:

- A Resolução CSR nº 007/2021 que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

- Processo Administrativo nº 255/2022 que desenvolveu os métodos para constituição da tarifa do manejo de resíduos sólidos no município de Nova Hartz em 2023.

- A Resolução nº 79/2021 que institui o processo de implementação dos instrumentos de cobrança.

- A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- A Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Resolve:

Art. 1º Por meio desta Resolução, fica estabelecida a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Nova Hartz, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O valor da tarifa do manejo dos resíduos sólidos será calculado por meio do valor da tarifa da frequência de passadas mensais multiplicado pela área construída do cadastro dos imóveis da Prefeitura;

§1º O valor da tarifa do manejo de resíduos sólidos possuirá dois valores distintos, classificados pela frequência de passadas mensais nas vias públicas para coleta dos resíduos, ficando os seguintes valores:

I – 8 passadas – R\$ 1,21 / m² (um real e vinte e um centavos por metro quadrado de área construída regularizada na prefeitura).

II – 16 passadas – R\$ 2,42 / m² (dois reais e quarenta e dois centavos por metro quadrado de área construída regularizada na prefeitura).

§2º Unidades de terrenos considerados baldios terão a tarifa de manejo de resíduos sólidos com valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do município de Nova Hartz, não sendo possível, no entanto, qualquer desconto por antecipação ou cota única.

§4º Desde que provocado pela contribuinte, os valores de tarifa de manejo de resíduos sólidos superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão apresentar definição de um novo valor, que não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na qual as diferenças entre o novo valor estabelecido e o antigo deverão ser contabilizadas no cálculo da tarifa do ano subsequente, mediante ajuste com agência reguladora.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Passadas: Frequência mensal que a coleta de resíduos sólidos passou na via pública.

II – Terreno baldio: área ou terreno localizado no município que não possui área construída.

III – Contribuinte: proprietário de imóvel cadastrado no município de Nova Hartz.

IV – CADUNICO: Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

Art. 4º Tal critério será utilizado para a definição da cobrança da disponibilidade da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos unicamente da tarifa de 2023.

Parágrafo único. O município de Nova Hartz deverá atualizar seu cadastro municipal até 1º de junho de 2023 para a definição por meio de passadas de coleta de seletivo/orgânico e demais categorizações por tamanho de terrenos ou frações ideais para a tarifa de 2024.

Art. 5º A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADUNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2022.

CASSIO ALBERTO AREND

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO